Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 22/2014

Revoga a Lei Municipal nº 2.250, de 12 de maio de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova*:*

Art. 1° Fica revogada a Lei Municipal nº 2.250, de 12 de maio de 2010, que trata da concessão do vale transporte para os servidores do poder executivo municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2014.

IVAN LUIZ PAGANINI
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificativa

Justificamos esta revogação no sentido da dubiedade e da inconstitucionalidade da lei, pois fere frontalmente o princípio da isonomia que deverá existir no tratamento dispensado a todos os servidores públicos como previsto na CF/88, assim explicamos: a Lei nº 2.250/10, em seu art. 1º, diz: "o vale transporte instituído pela lei municipal 1.032/89, e alterado pela lei 2.155/09, passa a ser devido a todos os servidores públicos efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Domingos Martins, a partir de 01.05.10", acrescentando ainda, em seu § único: "o vale transporte concedido aos servidores efetivos será pago de acordo com os critérios estabelecidos na lei 1.032/89 e seu regulamento que será ajustado, se necessário.

Portanto, quais os critérios estabelecidos na lei 1.032/89: art. 1º. "o vale-transporte instituído pela Lei Federal nº 7.418/85, fica estendido a todos os servidores municipais, na forma e condições estipuladas pela lei". como posto, "a todos os servidores municipais", nesse sentido, que se posiciona independentemente da condição do servidor se efetivo ou contratado.

Concluímos, que ocorreu dubiedade pois em nenhum momento revogou-se o art. 1º da lei nº 1.032/89, tanto na lei nº 2.155/09, quanto na lei nº 2.250/10, e assim ferindo a sua constitucionalidade e o princípio da isonomia do tratamento dispensado a todo servidor público perante a lei.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2014.

IVAN LUIZ PAGANINI
Vereador